



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONTRÁRIO Nº 4341/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1648/2022

RELATOR: LÉO FRANÇA

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPONHA SOBRE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E, ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

TRATA-SE DE UMA INDICAÇÃO LEGISLATIVA DO ILMO VEREADOR MARCELO LESSA , QUE INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPONHA SOBRE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E, ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II – VOTO

Justifica o autor que:

A presente proposta busca suspender a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços - ISS dos estabelecimentos comerciais instalados em shoppings centers, galerias e lojas rua no âmbito do município de Petrópolis, afetados em virtude das catástrofes nos meses de Fevereiro e Março de 2022.

Desde o início da pandemia em 2020 o comércio lojista já estava enfrentando uma série de dificuldades financeiras para equilibrar suas contas e pode cumprir com seus deveres trabalhistas, fiscais e contratuais. Assistimos no último ano centenas de pequenos e médios empresários fechando suas portas por não conseguir honrar com seus compromissos.

A pandemia do coronavírus teve seus efeitos colaterais e a economia local foi duramente afetada, e agora sofremos esse duro impacto com as tragédias de Fevereiro e Março, que geraram uma catástrofe no município. Precisamos buscar medidas para ajudar aqueles que aquecem a economia no município de Petrópolis, com ações que gerem empregos e movam a economia.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento (Vice Presidente) manifesta-se contrário a esta proposição pela percepção da perda do objeto e prescrição do tempo do ocorrido.

Sala das Comissões em 24 de outubro de 2023

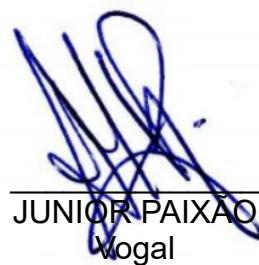
LÉO FRANÇA



GIL MAGNO
Presidente



LÉO FRANÇA
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO
Mogal